



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Evaluation Only. Created with Aspose.Words. Copyright 2003-2024  
Aspose Pty Ltd.**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**Adiciona o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei 11.449,  
de 07 de novembro de 2016.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica adicionado o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei 11.449, de 07 de novembro de 2016 com a seguinte redação:

*§ 3º No caso do “banheiro família” ficar com as portas trancadas, deverá haver sinalização em local bem visível demonstrando como os usuários podem ter acesso às chaves. Essas chaves devem ficar em ponto fixo e de fácil acesso aos usuários.*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 10 de agosto de 2021**

**Dylan Roberto Viana Dantas  
Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Lei 11.449, de 07 de novembro de 2016, de autoria do nobre vereador Fernando Dini, atende de forma acertada a população e garante a existência do “banheiro família” em grandes locais comerciais.

Considerando que apesar dos locais que a citada Lei regulamenta possuem o banheiro, os administradores de alguns desses locais deixam esses banheiros trancados e com difícil acesso às chaves, ou às vezes elas ficam com um segurança que circula pelo local, dificultando os usuários terem acesso aos banheiros, e este vereador já tomou ciência de que isso ocorre em algumas galerias da cidade.

Buscando ajustar a norma legal e obrigar os administradores a deixar as chaves em local de fácil acesso aos munícipes apresentamos esse PL para apreciação dos nobres legisladores dessa casa de leis.



S/S., 10 de agosto de 2021

**Dylan Roberto Viana Dantas**  
Vereador